LEI Nº. 4.899/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 30/03/2021 A 30/06/2021.
Carlos A. Karpe
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇAO

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 1º E DO CAPUT DO 3º, AMBOS DA LEI Nº 4.872, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE MULTA E JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO, EXCETUADOS OS REFERIDOS NO ART. 1º DESTA LEI, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, AJUIZADOS OU NÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

L E I

Art. 1º A redação do § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

(...)

§ 2º Os contribuintes que firmaram parcelamento de débito poderão proceder ao pagamento da dívida utilizando-se da prerrogativa prevista nesta lei, quando a dívida de origem tiver vencimento até 31 de dezembro de 2020.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Art. 2º A redação do *caput* do Art. 3º da Lei nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 3º Quando se tratar de débitos objeto de parcelamento, a adesão à remissão prevista no art. 1º implicará na desistência do termo de parcelamento realizado e, em contemplando valores relativos ao exercício de 2021, poderá ser firmado novo parcelamento observadas as regras de parcelamento previstas no Código Tributário Municipal e legislação correlata."*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 30 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.